

RESOLUÇÃO nº 01/2023 – CONCEFID

Estabelece critérios adicionais ao Edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UDESC para Submissão de Projetos e Distribuição das Quotas de Bolsas de Iniciação Científica Concedidas ao CEFID/UDESC.

A Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID – do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCEFID relativa ao Processo SGPe nº 6566/2023, tomada em sessão de 01 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Cada docente poderá concorrer ao edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIC&DTI), publicado anualmente, com no máximo 3 (três) Projetos de Pesquisa. O total de bolsas solicitadas não poderá ultrapassar o limite de 3 (três), independentemente da quantidade de projetos submetidos, devendo o docente se enquadrar em uma das seguintes condições:

- I – Submissão de 1 Projeto de Pesquisa solicitando até 3 bolsas;
- II – Submissão de 2 Projetos de Pesquisa, um projeto de pesquisa solicitando até 2 bolsas e outro projeto de pesquisa solicitando 1 bolsa;
- III – Submissão de 3 Projetos de Pesquisa, solicitando 1 bolsa por projeto de pesquisa.

Art. 2º Somente serão considerados aptos a receber quotas de bolsas os Projetos de Pesquisa que tenham atingido a nota mínima 7,0 (sete) na avaliação por consultores *ad hoc*.

Art. 3º As quotas de bolsas (QB) do PIC&DTI concedidas ao CEFID/UDESC, serão distribuídas seguindo o disposto na resolução nº 031/2011-CONSUNI e edital específico, publicado anualmente, e adicionalmente os seguintes critérios:
I – A parte inteira (INT) de quinze por cento das quotas de bolsas (INT(15xQB/100)) destinadas ao Centro será o número de professores

contemplados com duas quotas, de acordo com a demanda, seguindo a planilha de classificação do edital do PIC&DTI;

II – O restante das quotas será distribuído respeitando-se o limite de uma quota por professor solicitante, seguindo a planilha de classificação do edital do PIC&DTI;

III – Esgotadas as propostas classificadas e ainda havendo quotas a distribuir, será ampliado o número de professores contemplados com duas quotas, de acordo com a demanda, seguindo a planilha de classificação do edital do PIC&DTI até que todas as quotas sejam distribuídas;

IV – Se após o atendimento de todas as propostas com demanda de até duas quotas ainda houver bolsas a distribuir, poderá ser concedida a terceira quota ao(s) docente(s) que apresentar(em) demanda, seguindo a planilha de classificação do edital do PIC&DTI, até que todas as quotas sejam distribuídas;

V – Em havendo mais quotas do que a demanda qualificada, as quotas excedentes serão devolvidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC para redistribuição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa do Centro.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 03/2017-CONCEFID, de 30 de novembro de 2017.

Florianópolis, 01 de março de 2023.

Prof.^a Dr.^a Suzana Matheus Pereira
Presidente do CONCEFID



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9Z5Y27G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUZANA MATHEUS PEREIRA (CPF: 429.XXX.100-XX) em 01/03/2023 às 12:40:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:33 e válido até 30/03/2118 - 12:43:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDY1NjZfNjU3MI8yMDIzX005WjVZMjdH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006566/2023** e o código **M9Z5Y27G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.